



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.971/89 -

"Institui o novo perímetro urbano do Distrito de Cachoeira de Emas".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Perímetro Urbano do Distrito de Cachoeira de Emas passa a obedecer à seguinte delimitação: "Tem seu início no marco zero na altura do km 07 da Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima em frente ao acesso existente para a Vila Santa Fé; daí pelo referido acesso com a extensão de 570,00 metros atinge o marco 01. Daí deflete à esquerda pela propriedade do Centro de Pesquisa e Treinamento em Aquicultura (CEPTA) numa extensão de 180,00 metros atinge o marco 02 na divisa com a Academia da Força Aérea de Pirassununga. Daí deflete à direita acompanhando a citada divisa numa extensão de 70,00 metros onde atinge o marco 03 no alinhamento da Avenida São Lucas da Vila Santa Fé do Distrito de Cachoeira das Emas. Daí deflete à direita acompanhando a referida Avenida numa extensão de 1.656,00 metros até atingir o marco 04 limite do loteamento da Vila Santa Fé. Daí deflete à esquerda acompanhando o referido limite numa extensão de 1.320,00 metros até atingir o marco 05 no Córrego do Batistela. Daí deflete à esquerda acompanhando o curso do Córrego do Batistela numa extensão de 1.200,00 metros em linha reta onde atinge o marco 06 no cruzamento com a estrada de acesso à Academia da Força Aérea de Pirassununga. Daí deflete à esquerda acompanhando a referida estrada numa extensão de 80,00 metros até alcançar o marco 07, cruzamento desta estrada com o antigo leito da FE-PASA. Daí deflete à direita numa extensão de 550,00 metros onde atinge o marco 08 próximo a entrada para a Vila dos Oficiais da Academia da Força Aérea. Daí deflete à direita com a extensão de 1.200,00 metros onde atinge o marco 09 na barragem do Rio Mogi-Guaçu. Daí atravessando o Rio Mogi-Guaçu pela referida barragem atinge o marco 10, lado direito da margem do referido Rio. Daí deflete à direita em sentido contrário ao curso do Rio Mogi-Guaçu numa extensão de 772,67 metros onde atinge o

J. de S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

marco 11. Daí deflete à esquerda acompanhando o limite do loteamento denominado "Jardim Limoeiro" numa extensão de 246,48 metros onde atinge o marco 12. Daí deflete à esquerda numa extensão de 583,96 metros, alcança o marco 13. Daí deflete à direita numa extensão de 30,00 metros até atingir o marco 14. Daí deflete à esquerda com a extensão de 113,54 metros onde atinge o marco 15. Daí deflete à direita com a extensão de 203,65 metros onde atinge o marco 16 no cruzamento com a Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima. Daí deflete à direita com a extensão de 170,00 metros onde atinge o marco 17. Daí deflete à esquerda com a extensão de 140,00 metros onde atinge o marco 18. Daí deflete à esquerda acompanhando o limite do loteamento denominado "Jardim Nossa Senhora da Aparecida" com a extensão de 301,00 metros onde atinge o marco 19 no cruzamento da antiga Avenida Paulo Furlan. Daí deflete à direita acompanhando a margem direita da antiga Avenida Paulo Furlan com a extensão de 837,06 metros, onde atinge o marco 20. Daí deflete à direita, com a extensão de 1.600,00 metros acompanhando a margem direita da Avenida Paulo Furlan até alcançar o marco 21 no cruzamento com o Córrego do Funil. Daí deflete à esquerda com a extensão de 600,00 metros onde atinge o marco 22 localizado no final da Avenida Paulo Furlan, no pesqueiro denominado "Rancho da Amizade", de propriedade do Sr. Sebastião Brigante. Daí deflete à esquerda onde atinge o marco 23 na margem direita do Rio Mogi-Guaçu. Daí em sentido contrário ao Rio atinge o marco 24. Daí atravessando o Rio Mogi-Guaçu atinge o marco 25. Daí deflete à esquerda com a extensão de 74,50 metros atinge o marco 26. Daí deflete à direita com a extensão de 131,50 metros onde atinge o marco 27. Daí deflete à direita com a extensão de 149,60 metros atinge o marco 28, sendo que do marco 25 ao 29 divisa com o Centro de Pesquisa e Treinamento em Aquicultura (CEPTA). Daí deflete à direita com a extensão de 87,00 metros onde atinge o marco 29. Daí deflete à esquerda com a extensão de 300,00 metros onde atinge o marco 30. Daí com a extensão de 100,00 metros atinge o cruzamento da Via Brigadeiro José Vicente da Faria Lima, denominado de marco 31. Daí deflete à direita sempre acompanhando a margem da Via Brigadeiro José Vicente de Faria Lima com a extensão de 360,00 metros onde atinge o marco zero, ponto inicial do perímetro urbano do Distrito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Cachoeira de Emas, tudo de conformidade com a planta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei".

Artigo 2º)- A incidência dos impostos predial e territorial urbanos somente incidirão sobre imóveis efetivamente atendidos na forma do Artigo 32, Parágrafo 1º, da Lei Nacional nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.

Artigo 3º)- Ficam revogadas todas as isenções de impostos porventura concedidas a título condicionais ou gratuitos.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.411/80, de 24 de abril de 1.980.

Pirassununga, 29 de junho de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZA -
Diretor do Departamento de Administração